



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº 029/2019/ ESS

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.282.377/0001-20, Inscrição Estadual n.º 562.408.684.115, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº - km 455 + 600 metros (Parte B) - Bairro Vila Mari, CEP n.º 19053-680, cidade de Presidente Prudente, Estado de SP, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO**, do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.940.098/0001-22, representado pelo seu Prefeito, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

II. DOS CONCEITOS BÁSICOS

Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) **carga instalada:** soma das potências nominais das lâmpadas e dos equipamentos elétricos instalados no sistema de iluminação pública, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- b) **consumo de energia elétrica:** quantidade de energia elétrica ativa, expressa em kWh, requerida para o funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.
- c) **energia elétrica ativa:** energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).
- d) **equipamentos auxiliares:** equipamentos destinados ao auxílio do acionamento, funcionamento e/ou ligação ou desligamento das lâmpadas de iluminação pública.
- e) **fatura de energia elétrica:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do sistema de iluminação pública, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.
- f) **serviço de iluminação pública:** tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.
- g) **iluminação pública especial:** é aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da DISTRIBUIDORA.

h) **iluminação pública padronizada:** é aquela cujas instalações observem as normas e padrões da DISTRIBUIDORA, conforme normas técnicas em vigor e que estejam em consonância com os níveis de iluminância e padrões definidos pela ABNT, conforme NBR 5101/96.

i) **logradouro público:** ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo e outros logradouros de domínio público ou vias de cessão de direito, de uso comum, livre acesso e responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

j) **manutenção da iluminação pública:** consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

k) **ponto de entrega:** ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do município, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento de energia elétrica.

l) **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica.

m) **tensão nominal:** valor de tensão pelo qual o Sistema elétrico é designado.

n) **valor faturável:** valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, com incidência de imposto, sobre o valor calculado e/ou registrado, de consumo de energia elétrica ativa.

III. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora para atendimento ao serviço de iluminação pública conforme definido entre as partes nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo único. Os ativos relativos ao sistema de iluminação pública são de propriedade do MUNICÍPIO.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010, será classificado como iluminação pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais seja assumida exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. Classifica-se também como iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte, localizadas em áreas públicas.

Parágrafo Segundo. Excluem-se desta classe a energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, realização de atividades que visem a interesses econômicos, a iluminação das vias internas dos condomínios, o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

V. DO PONTO DE ENTREGA

Cláusula 4ª. O ponto de entrega será a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.

VI. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 5ª. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega, conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL DO SISTEMA	220/127 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	117 A 133 V / 202 A 231 V
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada

Parágrafo Único. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade de iluminação pública, sendo de responsabilidade da distribuidora a manutenção e operação da distribuição de energia elétrica.

VII. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

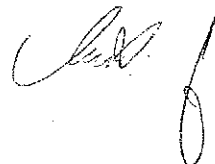
Cláusula 6ª. O início do fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Segunda é definido pela data da energização.

VIII. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter padrões de qualidade do produto no fornecimento de energia elétrica no ponto de entrega, observando os padrões estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico.

IX. DO CADASTRO, CÁLCULO DO CONSUMO E FATURAMENTO

Cláusula 8ª. O **MUNICÍPIO** deverá garantir o cadastro atualizado junto à **DISTRIBUIDORA**, georreferenciado, constando o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos de



iluminação existentes, e de posse desse cadastro, a **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de executar auditorias periódicas.

Parágrafo Primeiro. Para fins de faturamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública, a **DISTRIBUIDORA** utilizará as informações prestadas pela próprio **MUNICÍPIO** para manter o seu cadastro devidamente atualizado, assim como para o dimensionamento das suas redes de distribuição de energia, bem como informações colhidas através de fiscalização.

Parágrafo Segundo. A potência instalada da iluminação pública será atualizada sempre que houver qualquer modificação e ampliação sistema de iluminação pública, devendo ser atualizadas, para fins de cálculo do consumo mensal de energia elétrica da iluminação pública a ser faturada.

Parágrafo Terceiro. O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA** documento padronizado, com plantas, indicando todas as alterações no sistema de iluminação pública executadas até o final do mês e serão refletidas no faturamento do mês subsequente.

Cláusula 9ª. Anualmente ou a critério da **DISTRIBUIDORA** em um período maior, será realizada recontagem e recadastramento do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**. Na hipótese de o **MUNICÍPIO** não manifestar interesse em realizar esta recontagem conjunta, a mesma será realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sendo certo que os valores recadastrados serão imediatamente refletidos nas faturas subsequentes.

Parágrafo Único. Na ocorrência de indícios de procedimento irregular ou aumento de carga à revelia, a **DISTRIBUIDORA** adotará providências necessária para fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. Constatada irregularidade, a **DISTRIBUIDORA** procederá com a recuperação da receita conforme estabelecido nos arts. 129 a 132 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/10.

Cláusula 10ª. A fatura de energia será emitida em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias uma da outra, com datas de apresentação e vencimento definidos em calendário a ser elaborado pela **DISTRIBUIDORA** obedecendo a legislação específica.

Cláusula 11ª. Sempre que viável técnica e economicamente, o consumo de energia elétrica ativa mensal, para fins de faturamento, deverá ser aquele registrado pelos equipamentos de medição instalados pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 12ª. Nos casos em que não for viável técnica e economicamente a instalação de equipamentos de medição, o consumo mensal de energia elétrica destinado à iluminação pública, para fins de faturamento, será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas e dos respectivos equipamentos auxiliares, multiplicado pelo tempo de consumo diário e a quantidade de dias do mês civil. Conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 2.590, de 13 de agosto de 2019, o tempo de faturamento para o **MUNICÍPIO** é de 11h26 (onze horas e vinte e seis minutos), ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.



Parágrafo Primeiro. Será considerado para efeito de cobrança 24 horas por dia como consumo de energia elétrica mensal para as lâmpadas que, por opção do **MUNICÍPIO** ou por falhas nos relés fotoelétricos, permaneçam ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Segundo. As perdas dos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão consideradas as definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Terceiro. A tarifa de fornecimento de energia elétrica aplicada ao serviço de iluminação pública será a tarifa B4a, atualizada periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da regulamentação homologatória vigente, acrescida dos tributos cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a **DISTRIBUIDORA**, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos. Somente poderá ser instalado após aprovação dos respectivos projetos pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quinto. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição ao lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas:

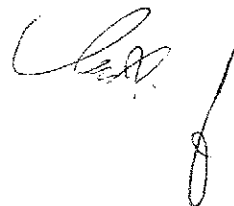
- I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

X. DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

Cláusula 13ª. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das faturas do serviço de iluminação pública até a data do vencimento nelas estipulada, impreterivelmente, junto a **DISTRIBUIDORA** ou a agente autorizado pela mesma para esse tipo de prestação de serviço, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na Lei n.º 8.987, de 13/02/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II, Lei n.º 9.427, de 26/12/96, artigo 17 e Resolução ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010, Artigos 168 e seguintes e demais disposições legais supervenientes.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vencimento das faturas de energia elétrica não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, ser objeto de processamento independente e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** procederá a cobrança de multas e correções referentes às faturas pagas em datas posteriores à estipulada para vencimento, em percentuais e prazos estabelecidos na legislação vigente.



Parágrafo Terceiro. A quitação das faturas de consumo de energia referente ao objeto ora contratado, quando efetuado o seu pagamento por meio de cheque, somente será confirmada após a efetiva compensação.

Cláusula 14ª. Para atendimento do disposto no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988 e se atendido os demais pressupostos legais, poderá ser celebrado, mediante requerimento do MUNICÍPIO, convênio para a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nas faturas de energia elétrica, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único. O Convênio citado acima será celebrado em termo específico com as condições econômicas e prazo de vigência.

XI. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 15ª. As PARTES declaram estar cientes da sujeição do presente Contrato à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto acima, o presente Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação comprobatória:

- I - ato que autorizou a sua lavratura;
- II - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

XII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 16ª. O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atendimento pelo **MUNICÍPIO** nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula 15, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos e de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Mediante notificação prévia e com a mesma antecedência, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo da prestação de contas que a **DISTRIBUIDORA** fará, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne o presente contrato inexecutável, no todo ou em parte, o mesmo será considerado rescindido, total ou parcialmente, permanecendo, entretanto, todos os compromissos assumidos até essa data, os quais o **MUNICÍPIO** honrará integralmente.



Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** para regulamentar o fornecimento de energia e a cessão de postes para o serviço de iluminação pública.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço público de energia elétrica, cujas modificações supervenientes e afetas a este contrato, serão obrigatória e imediatamente acatadas pelas partes.

Cláusula 18ª. O uso dos postes, previsto neste instrumento, não implicará de modo algum em servidão de uso a favor do **MUNICÍPIO** ocupante.

Cláusula 19ª. Fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, o direito de excluir do uso pelo **MUNICÍPIO** os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, bem como efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Cláusula 20ª. A **DISTRIBUIDORA** fará a arrecadação da COSIP (Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) observadas as condições estabelecidas em contrato específico.


Cláusula 21ª. A eventual abstenção pelas partes de uso das faculdades que são asseguradas pelo presente Contrato não implica em novação ou renúncia definitiva de direitos.

Cláusula 22ª. O **MUNICÍPIO** declara que os recursos financeiros necessários para pagamento do consumo de energia elétrica, objeto deste contrato, correrão por conta de Dotação Orçamentária anual aprovada por Lei Municipal, sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO** se compromete a apresentar anualmente a Lei Municipal referente à Dotação Orçamentária para o exercício seguinte.

Cláusula 23ª. Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações supervenientes, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e respectivo representante, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos praticados, declarando neste ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contratadas, inclusive para os exercícios seguintes.

Cláusula 24ª. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que sem prévio



consentimento escrito pela DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo MUNICÍPIO.

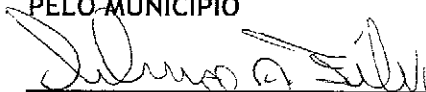
XIV. DO FORO

Cláusula 25ª. As partes elegem o Foro da Comarca do MUNICÍPIO como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, após lido e achado conforme, as partes por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

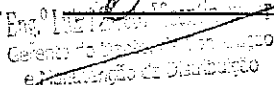
Presidente Prudente - SP, 11 de setembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO



Nome: SILVIO ANTONIO FELIX
Prefeito Municipal

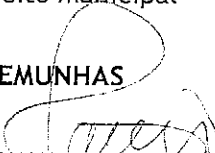
PELA DISTRIBUIDORA



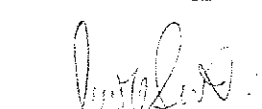
Eng.º Dalessandro Luis Mafai
Gerente de Engenharia, Planejamento
e Manutenção de Distribuição

Dalessandro Luis Mafai
CPF: 181.575.638-10
RG: 21.577.746

TESTEMUNHAS



Nome: JOSEMBERG XAVIER
RG nº: 193 025 810 SSP/MG



Nome: Marcia Helena da C. Silva
CPF: 121.156.088-01
RG nº: 20.147.729 - 4

Anexo I - Acordo Operativo

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **DISTRIBUIDORA ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.282.377/0001-20, Inscrição Estadual n.º 562.408.684.115, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº - km 455 + 600 metros (Parte B) - Bairro Vila Mari, CEP n.º 19053-680, cidade de Presidente Prudente, Estado de SP, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO**, do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.940.098/0001-22, representado pelo seu Prefeito, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

Considerando a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, em seu artigo 2018, em seu art. 218 determina que “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”

Considerando o interesse do **MUNICÍPIO** e da **DISTRIBUIDORA** em prover serviço de iluminação pública de qualidade, com eficiência e controle do acesso à infraestrutura da rede elétrica visando garantir a segurança.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública conforme as cláusulas e condições a seguir.

I. DOS CONCEITOS BÁSICOS

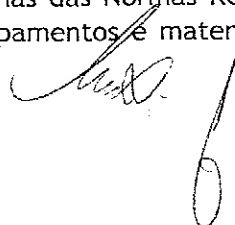
Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Acordo Operativo, ficam estabelecidos conceitos básicos definidos no Contrato de Fornecimento.

II. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente **ACORDO** tem por objeto a regulamentação da utilização de postes para instalação, retirada, substituição, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública dentro dos limites do respectivo **MUNICÍPIO**, fixando e definido as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado ao **MUNICÍPIO** a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

Parágrafo Segundo. Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste **ACORDO**, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Todos os equipamentos e materiais devem atender



integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

III. DO UTILIZAÇÃO DOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 3ª. Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e devem ser utilizados exclusivamente por ela, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro. A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, cede, enquanto vigorar o presente ACORDO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fim exclusivo de instalação do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** sem ônus para esse e sem que isto implique, de modo alguma servidão de uso em favor do ocupante. O **MUNICÍPIO** de nenhuma forma poderá utilizar os postes da **DISTRIBUIDORA** sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.

Parágrafo Segundo. As ocupações de postes previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas da **DISTRIBUIDORA**, as determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos nos Requisitos Técnicos e demais disposições contidas neste contrato, todos de conhecimento do **MUNICÍPIO**.

IV. DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS E ALTERAÇÕES DE CARGA

Cláusula 4ª. A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada, deve ser feita com aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**, devendo as informações serem apresentadas de acordo com as normas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO** não poderá ampliar nem aumentar a carga das instalações da iluminação pública, bem como não poderá instalar nova carga no sistema de iluminação pública, sem autorização prévia, por escrito, da **DISTRIBUIDORA**, ficando desde já responsável pelos prejuízos e perturbações que causar com a inobservância desta Cláusula, tornando-se ainda passível da suspensão do fornecimento de energia elétrica à carga acrescida, sem aviso prévio, bem como pelo pagamento do consumo não faturado.

Cláusula 5ª. As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas com vistas a possibilitar a devida classificação e aplicação tarifária correspondente, mediante a instalação de medição exclusiva ou pela estimativa do consumo.

Cláusula 6ª. A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo **MUNICÍPIO** ou por seus contratados, e sob a supervisão desta, mas nunca efetuará a conexão destas instalações à rede de distribuição de energia, que somente poderá ser feito pela **DISTRIBUIDORA**, após a informação do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias



corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Cláusula 7ª. Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do faturamento do consumo devido, ou seja, com cobrança retroativa, incluindo os serviços de retirada, ficando o Município com a obrigação de assumir os respectivos custos.

Cláusula 8ª. Caso seja necessária a construção e/ou modificação de rede de distribuição para atendimento à iluminação pública, O **MUNICÍPIO** deverá solicitar a **DISTRIBUIDORA** ou contratar empreiteiro credenciado junto à **DISTRIBUIDORA** para apresentar projeto e mediante a devida aprovação proceder a execução.

Parágrafo Primeiro. As obras de modificações ou ampliações na rede de distribuição, executadas para possibilitar o atendimento ao sistema de iluminação pública, serão incorporadas ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **MUNICÍPIO**, pleitear compensação pelos desembolsos efetuados ou reivindicar qualquer direito sobre tal patrimônio.

V. DO PONTO DE ENTREGA

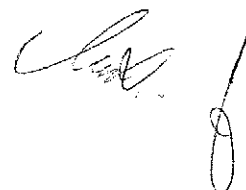
Cláusula 9ª O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade de iluminação pública, sendo de responsabilidade da distribuidora a manutenção e operação da distribuição de energia elétrica.

VI. FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 10ª. A elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, cabendo a ele sua execução diretamente ou através de empresas contratadas, após o ponto de entrega, motivo pelo qual assume desde logo a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica, assumindo seus custos.

Cláusula 11ª. Quando o **MUNICÍPIO** necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição deverá comunicar a **DISTRIBUIDORA**, de forma prévia e expressa, em solicitação específica, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 12ª. Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, após aprovação do projeto e autorização da **DISTRIBUIDORA**, o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o mesmo padrão de obras e de segurança que a **DISTRIBUIDORA** utiliza para execução de suas obras.



Cláusula 13ª. Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá sempre instalar relés fotoelétricos padronizados conforme NDU 035 - Norma de Distribuição Unificada para Iluminação Pública.

Cláusula 14. O **MUNICÍPIO**, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da **DISTRIBUIDORA** e de outros usuários. Para a realização dos serviços referentes a IP (aumento da quantidade de pontos, alteração de potência e/ou tipo de lâmpada) será necessária prévia autorização, por escrito, da **DISTRIBUIDORA** e dos proprietários dos equipamentos envolvidos.

Cláusula 15ª. Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico.

Cláusula 16ª. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a **DISTRIBUIDORA**, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos. Somente poderá ser instalado após aprovação dos respectivos projetos pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 17ª. No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, ou seja, destinados exclusivamente para a iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a **DISTRIBUIDORA** julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela **DISTRIBUIDORA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em resolução.

Cláusula 18ª. O **MUNICÍPIO** ficará como único responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública, tanto instaladas por ele e/ou por terceiros contratados, quando de ocorrências ou intervenções nas redes de distribuição, dando a destinação adequada aos mesmos.

VII. AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 19ª. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo custeio dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública, em conformidade à legislação vigente.

Cláusula 20ª. Havendo necessidade de alteração, retirada ou instalação de pontos do sistema de iluminação pública na rede de distribuição de energia, o **MUNICÍPIO** deverá formalizar tal solicitação junto à **DISTRIBUIDORA**, para sua aprovação, por meio de comunicação expressa, o projeto específico e atualizado do local, conforme prazos e normas legais e específicas da distribuidora.



Cláusula 21ª. Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o **MUNICÍPIO** estiver adimplente com a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 22ª Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação do sistema de iluminação pública, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo custo de execução dessas obras obedecendo normas e critérios da **DISTRIBUIDORA**. Esta rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente.

Cláusula 23ª. Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição onde não haja instalações de iluminação pública, por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, e caso o **MUNICÍPIO** se interesse em implantar os novos pontos, este deverá tomar as providências necessárias, conforme normas legais e específicas da distribuidora de instalação desses pontos.

Cláusula 24ª. Sempre que por questões técnicas e/ou de segurança a **DISTRIBUIDORA** necessitar remover luminárias instaladas em postes de sua propriedade, deverá após a remoção, encaminhar ao **MUNICÍPIO** o equipamento removido, proceder o ajuste no faturamento a partir da data da remoção e informar ao **MUNICÍPIO** a razão da remoção.

XV. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 25ª. A Participação Financeira do **MUNICÍPIO** relativa às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga deverá ser calculada conforme legislação específica, como os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** ao **MUNICÍPIO**.

Cláusula 26ª. As obras de melhoria ou de extensões de rede de distribuição necessárias para atendimento a novas cargas poderão ser executadas pela **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO**, cuja participação financeira se dará na forma da legislação em vigor.

VIII. RESPONSABILIDADES

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** é responsável por suas instalações até o ponto de entrega.

Cláusula 28ª. O **MUNICÍPIO** é responsável, a partir do ponto de entrega, por danos, prejuízos e acidentes, sem que nenhuma responsabilidade possa ser imputada à **DISTRIBUIDORA**:

- a) na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados, quando houver;
- b) segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- c) preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** quanto a efeitos de quaisquer perturbações originárias de suas instalações;



d) por todos os prejuízos e danos, materiais ou não, causados à **DISTRIBUIDORA**, a si e a terceiros, decorrentes de acidentes nas redes de distribuição e iluminação pública, ocorridos por omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 29ª. A **DISTRIBUIDORA** não será responsabilizada por quaisquer e eventuais acidentes com servidores do **MUNICÍPIO**, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro. No que se refere à iluminação pública, as partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** não será responsável por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços do **MUNICÍPIO**, quando originados por caso fortuito ou força maior ou por qualquer situação a ela não imputável.

Cláusula 30ª - Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO**, envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor e respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-10.

Cláusula 31ª - Toda intervenção a ser executada pelo **MUNICÍPIO** na rede de iluminação pública deverá ser feita de modo a garantir a continuidade do fornecimento dos clientes da **DISTRIBUIDORA**, em conformidade às normas e procedimentos técnicos elaborados para este fim.

Cláusula 32ª - A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública comunicando o **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades relacionadas aos equipamentos a serem utilizados, segurança na execução dos serviços, entre outros que não serão exauridos neste documento, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação. Após este prazo, a **DISTRIBUIDORA** poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo quinto desta cláusula. Em caso de situação de risco, compete a **DISTRIBUIDORA** definir prazos inferiores a 30 dias, a depender da condição de periculosidade.



Cláusula 33ª A DISTRIBUIDORA sempre será ressarcida pelo **MUNICÍPIO** pelos serviços executados no sistema de iluminação pública e por quaisquer danos e prejuízos causados pela atuação indevida do **MUNICÍPIO** ou de seus contratados bem como por defeitos originados em equipamentos do sistema de iluminação pública. A cobrança será feita através da fatura mensal globalizada da **MUNICÍPIO** ou através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

Cláusula 34ª - Os valores a serem cobrados pelos serviços executados no sistema de iluminação pública serão definidos e reajustados periodicamente pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 35ª - Compete ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo ao cumprimento das demais obrigações, conceder publicidade acerca da sua responsabilidade sobre a manutenção e operação da Iluminação Pública.

IX. NOVAÇÃO

Cláusula 36ª O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este ACORDO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

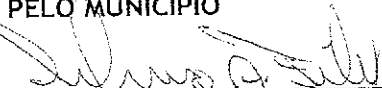
X. CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 37ª Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da DISTRIBUIDORA.

XI. DOS EFEITOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

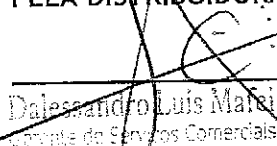
Cláusula 38ª O presente Acordo produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura. E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas.
Presidente Prudente - SP, 11 de setembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

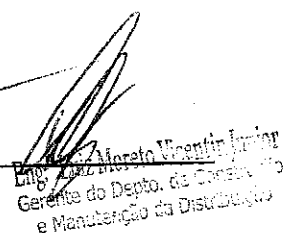


Nome: SILVIO ANTONIO FELIX
Prefeito Municipal

PELA DISTRIBUIDORA



Dalessandro Luis Mafei
Gerente de Serviços Comerciais



Eng. Luiz Marcelo Vicentin Junior
Gerente do Depto. de Controle, O&M
e Manutenção da Distribuição

TESTEMUNHAS

.....
Nome: ROSEMBERG XAVIER
RG nº: M 3 025 810 - SSP/MG

.....
Nome: Márcia Helena da C. Silva
CPF: 121.156.088-01
RG: 20.147.729 - 4

5219/2019-DESC-ESS

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2019

Ao
MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO
A/C SILVIO ANTONIO FELIX
Prefeito(a)
Rua Afonso Pena, 225 - Centro
37578-000 - Bueno Brandao - MG

Assunto: Cláusula 15ª do Contrato de Fornecimento para Iluminação Pública - documentos faltantes

Prezado (a) Senhor (a),

Acusamos o recebimento das 2 vias do Contrato de Iluminação Pública assinadas, porém, conforme informado na correspondência 4382/2019-DESC-ESS, assim como, em sua Cláusula 15ª, o Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do Município, da documentação comprobatória constante na Cláusula 15ª, em seu Parágrafo Único.

XI. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 15ª. As PARTES declaram estar cientes da sujeição do presente Contrato à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto acima, o presente Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação comprobatória:

- I - ato que autorizou a sua lavratura;
- II - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

A documentação se faz necessária em cumprimento a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos artigos 68, 62 e 62-A da Resolução Normativa nº 414/2010.

Diante do exposto, aguardamos a documentação até o dia **31/10/2019** e qualquer dúvida, nos colocamos a disposição no telefone (18) 3902-3500 ou no e-mail: poderpublico.ess@energisa.com.br
Atenciosamente,

DALESSANDRO LUIS MAFEI
Gerente do Departamento de Serviços Comerciais

mhes/cgrc 00800.020063/2019

ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 07.282.377/0001-20

RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND KM 455 + 600 METROS PARTE B -VILA MARIA

PRESIDENTE PRUDENTE | SP CEP: 19053-680

Tel.: 55 (18) 3902-3500

www.energisa.com.br



5915/2019-DESC-ESS

Presidente Prudente, 27 de novembro de 2019.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
A/C SILVIO ANTONIO FELIX
Prefeito(a) Municipal
Rua Afonso Pena, 225 - Centro
37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Assunto: Termo para Posse e Guarda de Contrato de Adesão.

Prezado senhor,

Encaminhamos para conhecimento e posse, 01 (uma) via do Contrato de Iluminação Pública nº 029/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Energisa Sul-Sudeste - Distribuição de Energia S/A.

Permanecemos à disposição por meio da Coordenação de Gestão de Relacionamento com Clientes, através de nosso endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br.

Atenciosamente,



DALESSANDRO LUIS MAFEI
Gerente do Departamento de Serviços Comerciais/DESC

Jmt 80800.0008948/2019 - 00800.022771/2019



6463/2019-DESC-ESS

Presidente Prudente, 27 de dezembro de 2019

Ao
MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
A/C Sr(a). Daiane
Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Rua Afonso Pena, 225 - Centro.
37578-000 - Bueno Brandão - MG.

Assunto: Declaração.

Prezado(a) Senhor(a):

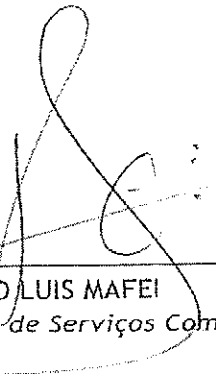
Em atenção ao pedido apresentado, pelo qual solicitam declaração de que o contrato 029/2019 só entrou em vigor após a apresentação da documentação constante na Cláusula 15ª – Seção XI Da Sujeição à Lei de Licitações e Contratos, que se deu em 28/11/2019, esclarecemos o que segue:

Na data de 02/10/2019, foi recepcionado ofício nº 398/2019, o qual encaminhou o documento contratual nº 029/2019- ESS – Contrato de Iluminação Pública, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO e ENERGISA SUL SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, devidamente assinado, no entanto, conforme correspondência encaminhada pela distribuidora nº 5219/2019- DESC-ESS (anexa), datada de 18 de outubro de 2019, informamos que o contrato somente vigoraria quando do recebimento da documentação constante na Cláusula 15ª, a qual nos foi apresentada por meio de mensagem eletrônica na data de 29/11/2019, protocolada pelo processo 80800.0010918/2019.


Diante do exposto entende-se que o novo documento contratual somente entrou em vigor na data de 29/11/2019.

Sendo o que nos cumpria para o momento.

Atenciosamente.



DALESSANDRO LUIS MAFEI
Gerente / Departamento de Serviços Comerciais

 Vbb- 80800.0011486/2019 - 00800.024613/2019

ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 07.282.377/0001-20
RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND KM 455 - 600 METROS PARTE B - VILA MARIA
PRESIDENTE PRUDENTE | SP CEP: 19033-560
Tel.: 55 (18) 3902-3500



PRÊMIO
IASC
2018

Simplex 30/12

